

Despacho n.º 10 501/2004 (2.ª série). — *Lista das normas harmonizadas no âmbito de aplicação da directiva relativa aos aparelhos e sistemas de protecção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.* 1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º e para efeito do n.º 2 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 112/96, de 5 de Agosto, e de acordo com a comunicação da Comissão Europeia

n.º 2004/C 20/05, de 24 de Janeiro de 2004, é a seguinte a lista das normas portuguesas que transpõem as normas harmonizadas do âmbito da Directiva n.º 94/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Março de 1994, relativa aos aparelhos e sistemas de protecção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas:

Lista das normas portuguesas que transpõem as normas harmonizadas no âmbito da Directiva n.º 94/9/CE

Organismo europeu de normalização (*)	Referência	Título
CEN	NPEN 1127-1:2000	Atmosferas explosivas — Prevenção da explosão e protecção contra a explosão — Parte 1: Conceitos básicos e metodologia.
CEN	EN 1127-2:2002	Atmosferas explosivas — Prevenção da explosão e protecção contra a explosão — Parte 1: Conceitos básicos e metodologia em exploração mineira.
CEN	EN 1755:2000	Segurança dos carros de movimentação de cargas — Funcionamento em atmosferas explosivas devidas à presença de gás, de vapores e poeiras inflamáveis.
CEN	EN 1834-1:2000	Motores alternativos de combustão interna — Requisitos de segurança para o projecto e construção de motores para funcionar em atmosferas potencialmente explosivas — Parte 1: Motores do grupo II utilizados em atmosferas de gás e vapores inflamáveis.
CEN	EN 1834-2:2000	Motores alternativos de combustão interna — Requisitos de segurança para o projecto e construção de motores para funcionar em atmosferas potencialmente explosivas — Parte 2: Motores do grupo I utilizados nos trabalhos subterrâneos em atmosferas com grisu, com ou sem poeiras inflamáveis.
CEN	EN 1834-3:2000	Motores alternativos de combustão interna — Requisitos de segurança para o projecto e construção de motores para funcionar em atmosferas potencialmente explosivas — Parte 3: Motores do grupo II utilizados em atmosferas com poeiras inflamáveis.
CEN	EN 12874:2001	Pára-chamas — Requisitos de desempenho, métodos de ensaio e limites de utilização.
CEN	EN 13012:2001	Estações de serviço — Construção e desempenho das pistolas automáticas de enchimento utilizadas nos distribuidores de carburantes.
CEN	EN 13160: 2003	Sistemas de detecção de fugas — Parte 1: Princípios gerais.
CEN	EN 13237: 2003	Atmosferas potencialmente explosivas — Termos e definições para os aparelhos e sistemas de protecção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.
CEN	EN 13463:2001	Equipamento não eléctrico para utilização em atmosferas potencialmente explosivas — Parte 1: Método básico e requisitos.
CEN	EN 13673: 2003	Determinação da pressão máxima de explosão e da velocidade máxima de aumento da pressão de gases e vapores — Parte 1: Determinação da pressão máxima de explosão.
CEN	EN 13760: 2003	Sistemas de enchimento de GPL auto para veículos ligeiros e pesados — Bocal, ensaios e dimensões.
CEN	EN 13821: 2002	Atmosferas potencialmente explosivas — Prevenção e protecção contra a explosão — Determinação da energia mínima de ignição das misturas poeiras/ar.
CEN	EN 13980: 2002	Atmosferas potencialmente explosivas — Aplicação de sistemas de qualidade.
Cenelec	EN 50014: 1997	Equipamento eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Regras gerais.
	EN 50014/-A1: 1999	
	EN 50014/-A2: 1999	
Cenelec	EN 50015: 1998	Equipamento eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Imersão em óleo «o».
Cenelec	EN 50017: 1998	Equipamento eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Enchimento pulverulento «q».
Cenelec	EN 50018: 2000	Equipamento eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Invólucro antideflagrante «d».
	EN 50018/A1: 2002	
Cenelec	EN 50019: 2000	Equipamento eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Segurança aumentada «e».
Cenelec	EN 50020: 2002	Equipamento eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Segurança intrínseca «i».
Cenelec	EN 50021: 1999	Equipamento eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Tipo de protecção «n».
Cenelec	EN 50054: 1998	Equipamento eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis — Regras gerais e métodos de ensaio.
Cenelec	EN 50055: 1998	Equipamento eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis — Regras de desempenho para aparelhos do grupo I com indicação até 5 % (v/v) de metano no ar.
Cenelec	EN 50056: 1998	Equipamento eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis — Regras de desempenho para aparelhos do grupo I com indicação até 100 % (v/v) de metano no ar.
Cenelec	EN 50057: 1998	Equipamento eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis — Regras de desempenho para aparelhos do grupo II com indicação até 100 % do limite inferior de explosão.
Cenelec	EN 50058: 1998	Equipamento eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis — Regras de desempenho para aparelhos do grupo II com indicação até 100 % (v/v) de gás.
Cenelec	EN 50104: 1998	Equipamento eléctrico para detecção e medição de oxigénio — Regras de desempenho e métodos de ensaio.
Cenelec	EN 50241-1: 1999	Especificação para aparelhos de circuito aberto usados na detecção de gases e vapores combustíveis ou tóxicos — Parte 1: Regras gerais e métodos de ensaio.
Cenelec	EN 50241-2: 1999	Especificação para aparelhos de circuito aberto usados na detecção de gases e vapores combustíveis ou tóxicos — Parte 2: Regras de desempenho para aparelhos de detecção de gases combustíveis.
Cenelec	EN 50281-1-1: 1998	Equipamento eléctrico para utilização em presença de poeira combustível — Parte 1-1: Equipamento eléctrico protegido por invólucros — Construção e ensaio.
Cenelec	EN 50281-1-2: 1998	Equipamento eléctrico para utilização em presença de poeira combustível — Parte 1-2: Equipamento eléctrico protegido por invólucros — Seleção, instalação e manutenção + Corrigendum 12.1999.
Cenelec	EN 50281-2-1: 1998	Equipamento eléctrico para utilização em presença de poeira combustível — Parte 2-1: Métodos de ensaio — Métodos para determinação das temperaturas mínimas de ignição da poeira.
Cenelec	EN 50284: 1999	Regras especiais para a construção, ensaio e marcação de equipamento eléctrico do grupo II, categoria 1 G.

Organismo europeu de normalização (*)	Referência	Título
Cenelec	EN 50303: 2000	Equipamento destinado a permanecer em funcionamento em atmosferas tornadas perigosas por gases inflamáveis e ou pó de carvão, grupo I, categoria M 1.
Cenelec	EN 60079: 2003	Equipamento eléctrico para atmosferas explosivas gasosas — Parte 7: Segurança aumentada «e».
Cenelec	EN 62013-1:2002	Luminárias de capacete para utilização em minas onde possam existir gases inflamáveis — Parte 1: Regras gerais — Construção e ensaio em relação ao risco de explosão.

(*) CEN: Rue de Stassart 36, B-1050 Bruxelas, telefone: (32-2) 5500811, fax: (32-2) 550 08 19.

Cenelec: Rue de Stassart 35, B-1050 Bruxelas, telefone: (32-2) 5196871, fax: (32-2) 5196919.

EN — norma europeia.

A1 — emenda 1.

A2 — emenda 2.

2 — É revogado o despacho n.º 16 295/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 2003.

10 de Maio de 2004. — O Director-Geral, *Jorge Borrego*.

Inspecção-Geral das Actividades Económicas

Despacho n.º 10 502/2004 (2.ª série). — Por despachos de 6 e de 23 de Abril de 2004, respectivamente do inspector-geral das Actividades Económicas e do director regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Rogério Paulo Henriques de Matos Martins, técnico profissional de 1.ª classe do quadro da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo — autorizada a requisição nesta Inspecção-Geral, com efeitos a partir de 17 de Maio de 2004.

11 de Maio de 2004. — Pelo Inspector-Geral, o Subinspector-Geral, *Silvério Henrique da Costa Jónatas*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 320/2004. — A empresa PESH — Parque Eólico da Serra das Meadas, L.ª, pretende promover a construção de um parque eólico na serra de São Macário, na freguesia de Sul, município de São Pedro do Sul, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/96, de 15 de Junho.

O parque eólico será constituído por seis aerogeradores, um edifício de comando e uma subestação.

Considerando o manifesto interesse público do empreendimento, face às reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis, e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010, neste âmbito;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental do Secretário de Estado do Ambiente de 15 de Julho de 2003, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental, bem como dos programas de monitorização anexos à referida declaração;

Considerando ainda o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização propostas em sede do procedimento de avaliação de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação, bem como das medidas de minimização constantes do parecer daquela comissão;

Considerando que o presente projecto cumpre o disposto no despacho conjunto n.º 51/2004, de 19 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004:

Determina-se, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Economia pelo despacho n.º 8472/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003, e pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente pelo despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção do parque eólico da serra de São Macário, na freguesia de Sul, no município de São Pedro do Sul, sujeito ao cumprimento de todas as medidas propostas no estudo

de impacte ambiental, bem como das medidas de minimização e monitorização anexas à declaração de impacte ambiental, que se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente despacho, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

3 de Maio de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

ANEXO

I — Medidas de minimização

As medidas a seguir discriminadas devem vir detalhadas e devidamente localizadas no RECAPE:

Medidas gerais

Fase de construção:

- 1) Programação das obras: programar a fase de limpeza e movimentação geral de terras (desmatação, limpeza de resíduos e decapagem de terra vegetal), preferencialmente, no período seco;
- 2) Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação, nomeadamente o uso de explosivos no desmonte de rocha e as betonagens das fundações (grande circulação de auto-betoneiras);
- 3) Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas mitigadoras e fornecer instruções sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental);
- 4) Informar sobre as sanções a aplicar no caso do não cumprimento da legislação sobre segurança e higiene no trabalho;
- 5) Implantação do estaleiro dentro da zona destinada à construção do parque eólico, mas fora das zonas condicionadas ou não aconselhadas, definidas na planta de condicionantes;
- 6) Antes de se proceder à instalação do estaleiro, apresentar às entidades competentes na matéria uma planta com indicação exacta da sua localização e só após parecer favorável por parte destas entidades se poderá proceder à sua montagem e balizamento;
- 7) Limitar às áreas estritamente necessárias determinado tipo de acções, tais como destruição do coberto vegetal, movimentação de terras, circulação e estacionamento de máquinas e veículos, através do balizamento das zonas sujeitas a este tipo de intervenções;
- 8) Assinalar no terreno as derivações do acesso, balizando com uma margem para cada lado, e obter parecer das entidades competentes na matéria, antes de se proceder à sua abertura;
- 9) Limitar os percursos de veículos e máquinas às faixas delimitadas [referidas no n.º 8)];
- 10) Criar um sistema de drenagem nas zonas de obra e construir bacias de retenção de sedimentos;
- 11) Executar fiscalização rigorosa durante a fase de movimentação de terras, nomeadamente para a execução de caminhos, fundações das torres dos aerogeradores e plataformas provisórias para montagem dos aerogeradores, no sentido de